



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

"Institui o Programa 'Prata da Casa', que garante a participação dos artistas locais em eventos artísticos e culturais financiados pelo Município de Urucua-MG, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprova:

Art. 1º – Nos eventos artísticos e culturais custeados, parcial ou integralmente, com recursos financeiros do Município de Urucua-MG, será assegurada a participação ativa e em qualquer momento da programação de artistas locais, incluindo grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores e apresentadores, por meio do Programa "Prata da Casa".

Parágrafo único. Para fins desta Lei, são considerados "Prata da Casa":

- I - artistas residentes no Município de Urucua-MG;
- II - artistas naturais de Urucua-MG, ainda que residam em outros municípios.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio do setor competente, realizará o cadastramento dos artistas locais para fins de distribuição no cronograma de apresentações dos eventos mencionados no art. 1º.

Art. 3º – Caso o Poder Público Municipal não viabilize a participação dos artistas locais conforme previsto no art. 1º, deverá destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros despendidos no respectivo evento ao Fundo Municipal de Cultura, para investimento exclusivo em eventos voltados à valorização dos artistas locais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

José do Parto Cardoso Lisboa
Vereador



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 'Prata da Casa' tem como objetivo fomentar a cultura local, garantindo que artistas do município tenham espaço e visibilidade em eventos artísticos e culturais financiados, parcial ou integralmente, com recursos públicos municipais.

A valorização da produção artística local contribui diretamente para o fortalecimento da identidade cultural do município, incentivando talentos e promovendo a inclusão social. Ademais, a iniciativa auxilia na geração de oportunidades econômicas para os artistas, possibilitando o desenvolvimento de suas carreiras sem a necessidade de migração para grandes centros urbanos.

A presente proposta visa garantir não apenas a presença simbólica de artistas locais na abertura dos eventos, mas sim sua inclusão efetiva em todas as etapas e horários das programações, promovendo uma valorização justa e ampliada da cultura local.

Além disso, ao prever a destinação de recursos ao Fundo Municipal de Cultura em caso de descumprimento da oferta de oportunidades, a proposta garante que o incentivo à cultura local seja efetivo e não dependa exclusivamente da agenda de eventos regulares do município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

José do Parto Cardoso Lisboa

Vereador